

INSTITUTO DE ENERGIA E MEIO AMBIENTE

CNPJ 08.184.933/0001-98

ESTATUTO SOCIAL



Capítulo I

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º O Instituto de Energia e Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito privado, constituída em 29 de maio de 2006, é uma associação sem fins econômicos, lucrativos, político-partidários ou religiosos, com prazo de duração indeterminado e regida por este Estatuto e demais disposições que lhe forem aplicáveis, em especial as normas contidas no Código Civil.

§ 1º No texto deste Estatuto, o Instituto de Energia e Meio Ambiente poderá ser designado simplesmente por "Instituto".

§ 2º No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

§ 3º O Instituto não fará qualquer discriminação de etnia, raça, gênero, orientação sexual e religiosa, condição social, bem como a pessoas com deficiência.

Art. 2º O Instituto terá sede e foro no Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, na Rua Artur de Azevedo, 1212, 9º andar, sala 91, Pinheiros, CEP 05404-003, podendo atuar em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único. Mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão ser criados núcleos de representação fora da sede para o efetivo cumprimento dos objetivos do Instituto, os quais se regerão pelos dispositivos deste Estatuto.

Art. 3º O Instituto tem por finalidade essencial a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, a promoção do desenvolvimento sustentável, bem como o apoio à formulação e implementação de políticas públicas relacionadas a qualidade do ar, a mobilidade urbana, a energia, a mudanças climáticas e a demais temas relacionados a gestão ambiental urbana.

Art. 4º Para cumprir sua finalidade, o Instituto poderá:

- I - Criar, desenvolver, elaborar, realizar e participar de programas, projetos, ações e políticas públicas que subsidiem a participação brasileira nos acordos e negociações internacionais sobre meio ambiente;
- II - Promover estudos, pesquisas e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à sua finalidade, produzidos por si ou por terceiros, divulgando-os por quaisquer meios;
- III - Organizar, realizar, promover ou participar de campanhas, eventos culturais, debates, congressos, seminários, conferências e cursos em geral;
- IV - Firmar contratos, convênios, termos de parceria, consórcios, acordos e ajustes e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- V - Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- VI - Auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos, remuneração por serviços prestados a terceiros e atividades e eventos realizados;



- VII - Utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;
- VIII - Constituir, associar-se, titularizar cotas do capital social ou ter participação acionária em outras associações, fundações e sociedades, mediante prévia e expressa autorização da Assembleia Geral;
- IX - Atuar junto aos poderes constituídos em âmbito federal, estadual e municipal, visando implantar, assegurar a observância da legislação e aperfeiçoar projetos e políticas públicas no campo afeto à finalidade do Instituto;
- X - Adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais, para defesa dos interesses do Instituto, de seus associados e da coletividade em geral.

Capítulo II ASSOCIADOS E MEMBROS

Seção I – Quadro social

Art. 5º O Instituto será constituído por número ilimitado de associados, podendo participar do quadro social qualquer pessoa física, de nacionalidade brasileira ou estrangeira, desde que satisfaça as exigências previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 6º O quadro social do Instituto é composto por:

- I - Associados seniores: aqueles que demonstraram forte identidade com a missão e objetivos do Instituto e que estão relacionados na lista aprovada por ocasião da Assembleia Geral realizada em 18/09/2014 e/ou que tenham dado relevante contribuição para o desenvolvimento do Instituto, devendo ser aprovados pela Assembleia Geral;
- II - Associados efetivos: demais associados admitidos por indicação de outro associado que já integre o quadro social do Instituto, mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º Além do previsto no *caput* deste artigo, são requisitos para o ingresso no quadro social do Instituto ser pessoa idônea, reconhecida pelas atitudes condizentes com os objetivos do Instituto e que não tenha reputação desprestigiada, especialmente por atos praticados contra o meio ambiente.

§ 2º Observadas as formalidades previstas no § 3º abaixo, o interessado em se associar ao Instituto deverá apresentar pedido formal e por escrito endereçado ao Conselho Diretor, o qual deverá conter (“Pedido para Ingresso”):

- I - Demonstração do preenchimento dos requisitos previstos nesse Estatuto Social;
- II - Fundamentação de seu interesse em se associar ao Instituto; e
- III - Declaração de, em sendo aprovado o seu ingresso, adesão aos termos do Estatuto Social do Instituto vigente à época.

§ 3º O Pedido para Ingresso formulado pelo interessado deverá ser previamente analisado em reunião realizada pelo Conselho Diretor, na forma prevista nesse Estatuto Social, e, em sendo verificado o cumprimento dos requisitos do Estatuto, o Pedido para Ingresso será encaminhado pelo Conselho Diretor para deliberação em Assembleia Geral.

Seção II – Direitos e deveres

Art. 7º São direitos dos associados:

- I - Votar, indicar candidatos e se candidatar para os cargos eletivos;
- II - Comparecer, manifestar-se e votar nas Assembleias Gerais;
- III - Frequentar a sede do Instituto;
- IV - Participar das atividades promovidas pelo Instituto;
- V - Aprovar, em Assembleia Geral, a admissão de novos associados;
- VI - Requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) de associados, a convocação dos órgãos sociais;
- VII - Receber informações sobre as atividades do Instituto;
- VIII - Desligar-se do Instituto.

Parágrafo único. O desligamento do associado será requerido por meio de pedido escrito à Diretoria, sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que esta seja solicitada expressamente pelo requerente.

Art. 8º São deveres dos associados:

- I - Respeitar e cumprir o Estatuto e outras normas internas do Instituto, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- II - Praticar e defender a realização dos objetivos sociais;
- III - Zelar pelo bom nome do Instituto e obedecer seus princípios, por meio de atitudes condizentes com seus objetivos e que não desprestigiem sua boa reputação;
- IV - Comparecer, durante o exercício social, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Assembleias Gerais;
- V - Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eventualmente eleitos, bem como as atribuições que lhes forem confiadas pelos órgãos sociais;
- VI - Informar a Diretoria e/ou o Conselho Diretor e/ou a Assembleia Geral qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar o Instituto;
- VII - Pagar pontualmente as eventuais contribuições estipuladas pela Diretoria;
- VIII - Manter seus dados cadastrais atualizados;
- IX - Declarar-se impedido, abstenendo-se de votar em qualquer matéria que possua qualquer forma de interesse pessoal, direto ou indireto.

Parágrafo único. O eventual impedimento do associado, nos termos do inciso IX acima, poderá ser suscitado por qualquer associado presente à Assembleia Geral, cabendo ao Presidente da Assembleia não computar o voto proferido em desacordo com o presente Estatuto Social.

Seção III – Penalidades

Art. 9º. Poderão ser aplicadas aos associados as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão do quadro social.

Art. 10. São consideradas infrações as seguintes condutas:

- I - Praticar atos incompatíveis ou atentar contra os princípios e regras estabelecidos neste Estatuto ou em outras normas internas do Instituto;
- II - Desrespeitar as deliberações dos órgãos sociais;
- III - Adotar comportamento que importe, direta ou indiretamente, em dano ou prejuízo para o Instituto ou, ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio do Instituto;
- IV - Praticar atos em nome do Instituto com o objetivo de obter proveito patrimonial e pessoal;





- V - Utilizar indevidamente o nome do Instituto em quaisquer atos ilícitos, negócios, obras ou programas estranhos ou que estejam em desconformidade com seus objetivos institucionais;
- VI - Deixar de comparecer, injustificadamente, a 50% (cinquenta por cento) das Assembleias Gerais realizadas durante o exercício social.

Art. 11. Compete à Assembleia Geral a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, de ofício ou mediante a representação de qualquer interessado.

§ 1º As penalidades serão aplicadas apenas após a audiência do associado, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da correspondente notificação.

§ 2º Em face da penalidade imposta, caberá recurso, sem efeito suspensivo, à próxima Assembleia Geral que se realizar.

§ 3º O recurso previsto no parágrafo anterior deverá ser dirigido à Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão.

Capítulo III ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições gerais

Art. 12. São órgãos do Instituto:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os integrantes dos órgãos previstos no *caput* deste artigo permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir a Assembleia Geral.

Art. 13. As reuniões dos órgãos do Instituto poderão ocorrer presencialmente ou por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação à distância, cabendo ao presidente da reunião, neste caso, declarar em ata os participantes, dispensando-se a assinatura destes em ata ou lista de presença ou, a critério do presidente, colhendo-se a assinatura física ou eletrônica com ou sem certificação digital.

Art. 14. O Diretor Executivo poderá ser remunerado pelo exercício da função, bem como por serviços específicos prestados para o Instituto, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

Art. 15. Perderão o mandato os integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor que incorrerem em:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste Estatuto, de outras normas internas do Instituto ou de deliberação dos órgãos sociais;
- III - Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem a expressa comunicação ao dirigente do órgão ao qual pertencer.

Seção II – Assembleia Geral



Art. 16. A Assembleia Geral, órgão colegiado soberano do Instituto, será formada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos associativos.

Art. 17. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Estabelecer as diretrizes gerais e políticas do Instituto;
- II - Eleger, entre os nomes apresentados pelo Conselho Diretor, os integrantes da Diretoria, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III - Aprovar, mediante solicitação do Conselho Diretor, a destituição dos integrantes da Diretoria, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- IV - Deliberar sobre a alienação ou permuta de bens imóveis;
- V - Aprovar a admissão de associados, observadas as formalidades prévias previstas no art. 6º do Estatuto;
- VI - Deliberar sobre a aplicação de penalidades aos associados e julgar eventuais recursos apresentados, nos termos do art. 11, § 2º;
- VII - Aprovar alterações do presente Estatuto, previamente sugeridas pelo Conselho Diretor;
- VIII - Deliberar sobre a transformação, extinção e dissolução do Instituto e o destino do patrimônio;
- IX - Deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Instituto ou que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou pelo Diretor Executivo.

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, para:
 - a) até o final do primeiro semestre, apreciar as contas e os relatórios de atividades referentes ao exercício anterior e, quando necessário, eleger os integrantes da Diretoria, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
 - b) deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Instituto ou que lhe sejam submetidas pelo Conselho Diretor;
- II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, quando instalada por qualquer dos órgãos do Instituto ou, ainda, mediante o requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 1º A convocação será promovida pelo Diretor Executivo, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por edital fixado na sede do Instituto ou correspondência eletrônica dirigida aos associados, informando a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º A presença de todos os associados em Assembleia Geral supre a exigência de prévia convocação com 7 (sete) dias de antecedência.

§ 3º Exceto na hipótese do parágrafo anterior, somente poderão ser objeto de deliberação os assuntos que tenham constado expressamente da pauta encaminhada aos associados.

Art. 19. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença da maioria dos associados e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

§ 1º A Assembleia Geral será presidida por um dos associados escolhido entre os presentes, o qual designará um secretário *ad hoc*, a quem compete providenciar a lista de presença e redigir a ata da reunião.

§ 2º O Presidente da Assembleia determinará a abertura da sessão com a leitura da ordem do dia e possibilitará aos associados que se manifestem acerca de eventuais impedimentos, nos termos do art. 8º, inciso IX e parágrafo único.

§ 3º Os associados, de qualquer classe, poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, desde que por procurador regularmente constituído.





Art. 20. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de associados presentes, se maior quórum não for exigido por este Estatuto ou pela legislação vigente.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos III, VII e VIII do art. 17 exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem 2/3 (dois terços) dos associados, ou com menos da metade deles, nas convocações seguintes.

§ 2º Para as deliberações a que se referem os incisos III, VII e VIII do art. 17, a Assembleia Geral não poderá deliberar sem a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados seniores.

§ 3º Para as deliberações a que se referem os incisos III, VII e VIII do art. 17, será necessário o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados seniores presentes à Assembleia Geral.

§ 4º Serão admitidos voto escrito antecipado e voto proferido por fax, correio eletrônico, conferência telefônica ou outro meio que permita a comunicação simultânea do associado com os presentes à Assembleia Geral.

Seção III – Conselho Diretor

Art. 21. O Conselho Diretor é o órgão de deliberação e será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros, eleitos de acordo com os parâmetros legais e estatutários, desde que suas posturas sejam compatíveis com as finalidades do Instituto e que gozem de reconhecimento pelo desempenho de atividades relacionadas aos objetivos do Instituto, para mandatos de 3 (três) anos, permitidas sucessivas reconduções, desde que precedidas de avaliação do desempenho do conselheiro.

§ 1º Os integrantes do Conselho Diretor não serão remunerados pelo exercício da função.

§ 2º O Conselho Diretor será presidido por um de seus integrantes, eleito pelo próprio Conselho para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 22. Compete ao Conselho Diretor:

- I - Subsidiar a Assembleia Geral e a Diretoria com discussões técnicas, abordagens conceituais e políticas;
- II - Apresentar à Assembleia Geral indicações de nomes para os membros do Conselho Diretor, da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como de ingresso de novos associados;
- III - Apresentar à Assembleia, de forma fundamentada, pedido de destituição de qualquer membro do Conselho Diretor, da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV - Fixar a remuneração do Diretor Executivo, observado o disposto no art. 14;
- V - Aprovar o plano de cargos e salários proposto pela Diretoria;
- VI - Aprovar a proposta de plano estratégico, a programação anual, o relatório de atividades, e o orçamento propostos pela Diretoria;
- VII - Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Instituto que lhe tenha sido submetido pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria;
- VIII - Propor a implantação de novos programas e projetos, bem como ajustes naqueles já existentes;
- IX - Contribuir na definição de critérios de avaliação para os diferentes programas e projetos, propondo instrumentos ou parâmetros de avaliação;
- X - Apresentar sugestões para garantir a integração, consistência e alinhamento dos programas e projetos a missão, valores e estratégia do Instituto;
- XI - Propor medidas de aprimoramento dos mecanismos de gestão, com vistas à boa administração do Instituto;
- XII - Colaborar com a Diretoria na captação de recursos para a realização dos projetos e programas do Instituto;



- XIII - Aprovar as contas anuais do Instituto, levando em conta os pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria externa, e os relatórios anuais de atividades;
- XIV - Instituir comitês, comissões ou grupos de trabalho para assessorá-lo no exercício de suas atribuições.

Art. 23. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Executivo.

§ 1º A convocação das reuniões será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos integrantes do Conselho Diretor, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º O Diretor Executivo participará da reunião do Conselho Diretor, sem direito a voto.

§ 3º A Reunião do Conselho Diretor será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor e, na sua ausência, por Conselheiro escolhido entre os presentes, que nomeará o Secretário.

§ 4º O Conselho Diretor poderá estabelecer regimento próprio que disporá sobre seus ritos e procedimentos, desde que não contrários ao Estatuto.

Art. 24. As reuniões do Conselho Diretor serão instaladas com a presença da maioria de seus integrantes.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por, pelo menos, 2/3 de votos em relação ao total de conselheiros presentes.

Seção IV – Diretoria

Art. 25. A Diretoria, órgão executor e de administração do Instituto, é composta por 1 (um) Diretor Executivo. ✓

Art. 26. O Diretor Executivo será eleito pela Assembleia Geral, entre associados ou não, indicado pelo Conselho Diretor, para mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a recondução.

§ 1º Ocorrendo vaga na Diretoria, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, o Conselho Diretor designará novo Diretor Executivo.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o Presidente do Conselho Diretor exercerá as atribuições do Diretor Executivo até a eleição e posse do novo Diretor Executivo. ✓

Art. 27. Compete ao Diretor Executivo:

- I - Dirigir o Instituto de acordo com as diretrizes gerais e políticas estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor, observando o disposto neste Estatuto, em outras normas internas e na legislação aplicável;
- II - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- III - Representar o Instituto perante terceiros e instituições públicas em geral, passiva e ativamente, bem como em juízo ou fora dele;
- IV - Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atividades e consecução dos objetivos sociais, delegando as atribuições que julgar conveniente, com observância dos limites estabelecidos neste Estatuto;
- V - Movimentar as contas bancárias e assinar cheques, duplicatas, títulos de crédito em geral e obrigações de toda a espécie relacionados às atividades do Instituto, isoladamente;
- VI - Constituir procuradores via outorga de procurações, ad judícia ou não;
- VII - Decidir sobre a obtenção de empréstimos, incluindo operações de *leasing*, em nome do Instituto, não previstos no orçamento anual;

- VIII - Elaborar a proposta de planejamento estratégico, orçamento e programação anual, submetendo-a à apreciação e aprovação do Conselho Diretor;
- IX - Submeter as contas anuais à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação do Conselho Diretor;
- X - Disponibilizar toda e qualquer informação necessária ou que seja solicitada pelo Conselho Fiscal ou Conselho Diretor;
- XI - Elaborar o relatório anual de atividades e encaminhá-lo à apreciação e aprovação do Conselho Diretor;
- XII - Elaborar plano de desenvolvimento de recursos, conforme diretrizes e políticas do Instituto, submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho Diretor;
- XIII - Responder pelos expedientes técnicos, administrativos, financeiros ou quaisquer outros relacionados ao cotidiano do Instituto;
- XIV - Expedir normas internas necessárias à implementação das disposições deste Estatuto e das diretrizes gerais e políticas estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor;
- XV - Autorizar a admissão e demissão de empregados, bem como a contratação de terceiros;
- XVI - Fazer a gestão dos recursos humanos;
- XVII - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XVIII - Celebrar contratos, convênios, termos de parceria, consórcios, acordos e ajustes, entre outros negócios jurídicos;
- XIX - Captar recursos para a realização dos projetos e programas do Instituto;
- XX - Planejar e organizar as ações de comunicação do Instituto junto a terceiros;
- XXI - Contratar auditoria externa para examinar as demonstrações financeiras do Instituto, ouvido o Conselho Fiscal a respeito da auditoria a ser contratada;
- XXII - Solicitar a manifestação do Conselho Diretor sobre assuntos relevantes;
- XXIII - Decidir sobre a criação de ônus reais sobre os bens do Instituto ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações do próprio Instituto não previstas no orçamento anual, que deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Diretor e à aprovação da Assembleia Geral;
- XXIV - Realizar a aquisição ou alienação de bens móveis não prevista no orçamento anual, desde que previamente aprovada pelo Conselho Diretor.

§ 1º A celebração de contratos com valor superior a 1.000 (um mil) salários mínimos vigentes no país e os ajustes com o Poder Público que envolvam repasse de recursos financeiros deverão ser precedidos de anuência do Conselho Diretor, exceto contratos de câmbio para recebimento de recursos oriundos do exterior ou quando estejam previstos no orçamento já aprovado.

§ 2º A anuência prevista no parágrafo anterior deve ser concedida por, pelo menos, a maioria dos membros do Conselho Diretor, podendo ser manifestada por meio de e-mail enviado pelos conselheiros.

§ 3º As procurações *ad negotia* outorgadas em nome do Instituto deverão especificar os poderes outorgados, ter prazo de validade determinado e vedar o substabelecimento, sob pena de nulidade.

Seção V – Conselho Fiscal

Art. 28. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira do Instituto, é composto por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) integrantes eleitos pela Assembleia Geral entre indivíduos de notória competência, associados ou não.

§ 1º O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a recondução.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, a Assembleia Geral elegerá novo integrante para o cumprimento do mandato restante.

§ 3º Os integrantes do Conselho Fiscal não serão remunerados.



Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar as demonstrações contábeis e demais documentos relativos à situação financeira e contábil do Instituto;
- II - Emitir parecer sobre as contas anuais, incluindo o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico do Instituto;
- III - Expor ao Conselho Diretor e/ou Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- IV - Propor a realização de auditoria externa independente, sendo facultado aos conselheiros acompanhar o trabalho dos auditores;
- V - Emitir parecer sobre questões administrativo-financeiras para embasar a tomada de decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria, quando presente conflito de interesse envolvendo um ou mais associados ou o Diretor Executivo;
- VI - Participar das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Diretor, quando necessário.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá requerer ao Diretor Executivo a apresentação de quaisquer documentos de caráter financeiro, contábil ou fiscal que julgar pertinentes.

Art. 30. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, 2 (dois) de seus integrantes, pela Assembleia Geral, pelo Conselho Diretor ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo único. A convocação das reuniões será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos integrantes do Conselho Fiscal indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 31. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

Art. 32. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de conselheiros presentes.

Capítulo IV PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 33. Constituem patrimônio do Instituto todos os bens e valores que vier a possuir nas formas de doação, legado ou quaisquer outros modos de aquisição.

§ 1º As doações e legados com encargos serão aceitos mediante aprovação do Diretor Executivo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral.

§ 2º A contratação de empréstimos junto a instituições financeiras, quando houver gravação de ônus sobre bens imóveis, dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral.

§ 3º A alienação ou permuta de bens imóveis serão decididas pela Assembleia Geral.

Art. 34. Constituem receitas do Instituto:

- I - As contribuições, doações, patrocínios, auxílios, dotações e subvenções de seus associados e membros, bem como de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- II - As verbas advindas de contratos, repasses públicos, venda de produtos e remuneração por serviços, atividades ou eventos realizados;



- III - Produtos de operações de crédito, internas e externas, para o financiamento de suas atividades;
- IV - Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- V - Rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- VI - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VII - Usufrutos que lhe forem conferidos;
- VIII - Juros bancários e outras receitas de capital;
- IX - Rendas derivadas das suas marcas;
- X - Outras rendas eventuais.

Art. 35. O patrimônio e as receitas do Instituto somente poderão ser utilizados para a consecução e manutenção de seus objetivos sociais.

§ 1º Por não ter finalidade lucrativa, o Instituto investirá os eventuais excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades.

§ 2º É vedada a distribuição, entre os associados, membros, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio do Instituto, seja a que título for.

Art. 36. O Instituto poderá ter um Fundo Patrimonial destinado a garantir o financiamento e a sustentabilidade de projetos, ações e causas desenvolvidos pelo próprio Instituto ou por terceiros.

Parágrafo único. A criação do Fundo será apreciada pelo Conselho Diretor e aprovada pela Assembleia Geral, que definirá as regras e os critérios para sua gestão e utilização, mediante regulamento próprio.

Capítulo V PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37. O Instituto manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a prestação de contas do Instituto observará também:

- I - A publicidade de seu relatório de atividades e de suas demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, por qualquer meio eficaz;
- II - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando se trate da aplicação de recursos advindos de termo de parceria, nos termos da lei nº 9.790/1999.

§ 2º As certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, e todos os documentos contábeis do Instituto, estarão disponíveis para exame por qualquer cidadão, na sede da entidade.

§ 3º Na prestação de contas dos recursos e bens de origem pública, eventualmente recebidos, atender-se-á ainda o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI NORMAS SOBRE EVENTUAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 38. O Instituto adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.



Art. 39. Os associados e membros dos Conselhos e da Diretoria do Instituto que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular ou conflitante com o do Instituto em determinada deliberação, deverão abster-se de participar da discussão e votação da matéria, ainda que como representantes de terceiros, devendo, para tanto, manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, sob pena de outra pessoa fazê-lo.

Parágrafo único. É anulável o voto de associados e demais integrantes dos órgãos sociais do Instituto proferido em deliberação na qual tenham interesse conflitante com o do Instituto.

Art. 40. No início de cada Assembleia Geral e ou de cada reunião dos órgãos sociais do Instituto, após a leitura da ordem do dia, o Presidente da Mesa perguntará aos presentes se são parte interessada em alguma deliberação ou se têm algum outro impedimento para tomar parte das decisões em pauta, devendo os associados e demais integrantes dos órgãos declarar o conflito de interesse nesse momento, caso ainda não o tenham feito.

§ 1º Os associados e membros dos Conselhos e da Diretoria do Instituto que tiverem algum interesse ou dever pessoal que, ainda que não cause conflito, possa fazer com que os demais se sintam influenciados em suas decisões, devem declarar a natureza de seu interesse ou responsabilidade pessoal, ficando a cargo dos demais deliberar se o fato constitui impedimento dos mesmos para participação na discussão e decisão.

§ 2º O participante da reunião que tenha declarado conflito de interesse deverá ausentar-se da sala no momento da discussão e deliberação do assunto em questão.

Art. 41. Os associados do Instituto que ocuparem cargo de Diretor Executivo deverão abster-se de participar, entre outras deliberações onde haja conflito de interesses, das seguintes deliberações da Assembleia Geral ou do Conselho Diretor:

- I - Destituição do Diretor Executivo;
- II - Fixação da remuneração do Diretor Executivo.

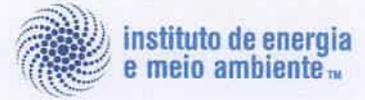
Art. 42. Sem prejuízo do disposto nos artigos precedentes, eventuais contratações entre o Instituto e seus associados e integrantes dos órgãos sociais ou seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau serão conduzidas em condições razoáveis e equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou que o Instituto praticaria com terceiros.

Art. 43. A Assembleia Geral, o Conselho Diretor e o Diretor Executivo poderão solicitar o parecer de profissional, comitê *ad hoc* ou auditoria externa independente para embasar a tomada de decisões relacionadas a questões administrativo-financeiras em que haja a presença de conflito de interesse envolvendo um ou mais associados ou o Diretor Executivo.

Art. 44. Observadas as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis à matéria, os associados, membros e integrantes dos órgãos sociais do Instituto poderão ser desligados do quadro social ou de seus cargos sempre que:

- I - Sua atuação profissional possa gerar conflito de interesses ou comprometer institucionalmente o Instituto;
- II - Acontecer eventual conflito de interesse ou situação que possa impedir sua independência na defesa da missão e prática dos princípios e valores do Instituto;
- III - Houver quaisquer situações transitórias ou permanentes que possam ferir a imagem de ética e independência do Instituto.





DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 46. São incompatíveis entre si os cargos de integrante da Diretoria, Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 47. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos praticados por associados, conselheiros, diretores, procuradores ou empregados, em nome do Instituto, em negócios estranhos aos seus objetivos sociais, neles incluída a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas aos objetivos do Instituto.

Art. 48. Os integrantes dos órgãos sociais poderão ser ressarcidos, com recursos do Instituto, por todos os custos, perdas e despesas incorridas em razão de atos realizados com boa-fé na representação do Instituto, ou de quaisquer atos realizados em cumprimento de suas funções.

Art. 49. Nas hipóteses de dissolução ou extinção do Instituto, todo o seu patrimônio deverá ser destinado à outra entidade de fins não lucrativos com finalidade idêntica ou semelhante que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014.

§ 1º Caso o Instituto, por ocasião de sua dissolução, esteja qualificado como OSCIP, nos termos da lei nº 9.790/1999, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que cumpra os requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo e que detenha a mesma qualificação.

§ 2º Na hipótese de a entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/1999, a parte do acervo patrimonial disponível, que tenha sido adquirida com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com objeto social semelhante.

§ 3º É vedado aos associados e membros receberem em restituição as contribuições que eventualmente tiverem prestado ao patrimônio do Instituto.

Art. 50. As eventuais dúvidas e omissões no presente Estatuto serão solucionadas pelo Conselho Diretor.

Art. 51. Este Estatuto entrará em vigor após o seu registro em cartório.

São Paulo, 17 de agosto de 2021.



André Luis Ferreira
Diretor Executivo

39º Cartório
Registro Civil de Vila Madalena
Rua dos Pinheiros, 1065 - Pinheiros - 05422-012 - SP / SP. Tel: (11) 3816-7700
André Rizzante Gagliardi OFICIAL TITULAR

Selo(s): 1 Ato: C11072AA - 0000000
Reconheço por semelhança a firma de: (1) ANDRÉ LUIS FERREIRA em documento com valor econômico, dou fé.
SÃO PAULO, 08 de agosto de 2021.
Em testemunho de verdade.

DOUGLAS SILVA DE MOURA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
(VALOR UNIT. R\$ 10,86; QTD: (1); TOTAL R\$ 10,86)

39º SUBS. VILA MADALENA
Douglas Silva de Moura
Escrivente Autorizado

113241
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11072AA0935350